

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... ... Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... ... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 15.035, DE 19 DE SETEMBRO  
DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, afim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação por via judicial ou amigável, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município e comarca de Ibiúra Preta, que consta pertencer à Associação de Ensino de Ibiúra Preta, destinado à construção de um dispensário de Tubercolose, de que trata o artigo 10, do decreto-lei n.º 14.223, de 11 de outubro de 1941, a saber: um terreno de forma irregular, com a área de 3.862 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados), mais ou menos, confrontando: pela trrente, com a avenida dr. F. Junqueira, na extensão de 67,00 m (sessenta e sete metros e cinco centímetros); pelo lado esquerdo de quem olha para o imóvel, com a rua Alvaro Cabral, na extensão de 47,90 m (quarenta e sete metros e noventa centímetros); pelo lado direito, com propriedade de Marcilio Del Rosso e Augusto Boniotti, nas extensões de 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros) e 9,40 m (nove metros e quarenta centímetros), respectivamente e, pelos fundos, com propriedade de Heitor Rigan, na extensão de 67,37 m (sessenta e sete metros e trinta e cinco centímetros).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata este decreto-lei, é declarada de natureza urgente, para os fins da disposta no artigo 15, do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelo artigo 1.º, do decreto-lei federal n.º 4.163, de 6 de março de 1942.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n.º 14.223, de 11 de outubro de 1941.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 19 de setembro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.036, DE 19 DE SETEMBRO  
DE 1945

Dispõe sobre contrato de serviços, na Prefeitura Sanitária de Atibaia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Atibaia autorizada a contratar com o engenheiro Gustavo Dias Oliva, pelo preço de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a elaboração dos estudos e projetos das redes de canalização de água e esgotos da cidade, de acordo com a proposta apresentada na concorrência realizada e constante do processo n.º 406, de 1945, do Departamento das Municípios.

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto-lei, correrá por conta da verba 2-5.18-63-4 — Despesas Diretas — do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 19 de setembro de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.037, DE 19 DE SETEMBRO  
DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílios, na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), à Caixa Escolar do Grupo Escolar, para a sopa escolar;

II — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) à Comissão de Esportes;

III — Cr\$ 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros) à Caixa Escolar das Escolas Municipais;

IV — Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) à Santa Casa;

V — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) ao Educandário Santo Antônio;

VI — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Centro Municipal da Legião Brasileira de Assistência;

VII — Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) para ocorrer as despesas com assistência pública;

VIII — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) à Agência dos Correios e Telégrafos;

IX — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para serem distribuídos em partes iguais às Caixas Beneficentes dos Assilos Coloniais de Santo André, Cocalis, Pirapitingui e Aimorés;

X — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Instituto de Pesquisas Terapêuticas da Lepre;

XI — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) ao Campos do Jordão Tenis Clube;

XII — Cr\$ 1.250,00 (um mil e duzentos cruzeiros) à Tribuna de Escoteiros.

Parágrafo único — O pagamento do auxílio previsto no item XI, só será feito mediante prova de registro e alvará anual de funcionamento fornecidos pela Diretoria de Esportes do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, nos 19 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 19 de setembro de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.038, DE 19 DE SETEMBRO  
DE 1945

Dispõe sobre criação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — São criados, no Quadro do Ensino a que se refere o decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944, os seguintes cargos:

a) 1 (um) de Vice-Diretor, padrão "I";

b) 1 (um) de Orientador Educacional, padrão "H";

c) 3 (três) de Professor-Chefe de Secção, padrão "I";

d) 3 (três) de Assistente de Biologia Educacional, padrão "G";

e) 1 (um) de Professor de aula (Desenho Pedagógico), padrão "H";

f) 1 (um) de Inspetora, padrão "G".

§ 1.º — Os cargos de Vice-Diretor e de Assistente de Biologia são de provimento em comissão e os demais cargos criados neste artigo são isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de remoção ou de títulos e de provas.

§ 2.º — Não havendo solicitação de provimento, para os cargos de que trata o parágrafo anterior, por candidatos já habilitados em concurso, serão nomeados titulares interinos para a regência das cadeiras ou aulas.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei serão atendidas pela dotação orçamentária destinada ao pagamento do pessoal do Ensino Secundário e Normal, suplementada, se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 19 de setembro de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.039, DE 19 DE SETEMBRO  
DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílios, na Prefeitura Sanitária de Socorro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Socorro, autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à Escola São Vicente de Paulo;

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRIO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória n.º 358-364 - C. Postal, 231-B

II — Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar;

III — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Associação Atlética Sorocrense;

IV — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Hospital Dr. Renato Silva;

V — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) ao Asilo-Convictório de Cocalis;

VI — Cr\$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) para amparo à maternidade e infância;

VII — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à Sociedade São Vicente de Paulo;

VIII — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência;

IX — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Indigenas;

X — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) à Corporação Musical Santa Cecília, para realização de retretas públicas.

Parágrafo único — O pagamento do auxílio previsto no item III só será feito mediante prova de registo e alvará anual de funcionamento fornecidos pela Diretoria de Esportes do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 19 de setembro de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.040, DE 19 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre reorganização do ensino profissional e transferência de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

### TÍTULO I

### ENQUADRAMENTO À LEGISLAÇÃO FEDERAL

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Nos termos do que dispõe o art. 1.º do decreto-lei federal n.º 4.119, de 21 de fevereiro de 1942, as escolas profissionais do Estado, subordinadas à Superintendência do Ensino Profissional, da Secretaria de Educação e Saúde Pública, quanto à sua organização e regime ficam adaptadas aos preceitos da Lei orgânica do ensino industrial, consubstanciados no decreto-lei federal n.º 4.073, de 30 de janeiro de 1942.

Artigo 2.º — O ensino industrial será ministrado em dois ciclos, abrangendo, cada qual, as seguintes ordens de ensino: